

LEI Nº 1133/2012

Institui em todos os estabelecimentos bancários do Município de Quipapá a disponibilidade de sanitários públicos, para uso de clientes e demais usuários, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências e postos bancários estabelecidas neste Município com a responsabilidade de disponibilizar sanitários públicos aos seus clientes e demais usuários dos serviços.

Art. 2º Os sanitários públicos disponibilizados no interior das agências bancárias deverão ser facilmente identificados pelos usuários, observado o amplo acesso às pessoas com dificuldade de mobilidade e portadoras de deficiências físicas.

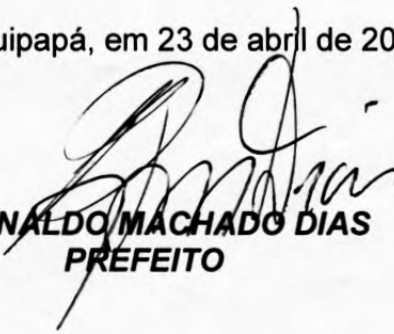
Art. 3º Para se adequarem à presente Lei, as agências e postos bancários estabelecidas neste Município terão o prazo de 180 dias, ficando à critério dos estabelecimentos a localização dos mesmos em seu interior.

§ 1º O descumprimento desta Lei implica na imputação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser recolhida ao Fundo Municipal do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quipapá.

§ 2º Transcorrido 60 (sessenta) dias sem que as providências indicadas no art. 1º desta Lei sejam adotadas, o Município poderá cassar o Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 23 de abril de 2012



REGINALDO MACHADO DIAS
PREFEITO

